



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

L E I N° 2.112

DE 26 DE NOVEMBRO DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre a dear, por escritura pública, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, terreno de Patrimônio Municipal.

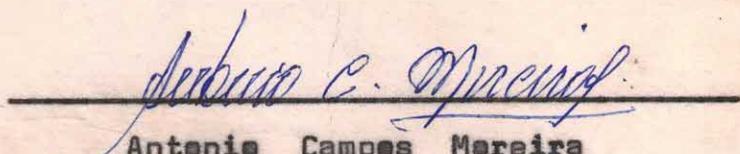
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre autorizada a dear, por escritura pública, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, um terreno de Patrimônio Municipal, para a construção de prédio de sua Agência Postal Telegráfica.

Art. 2º - O terreno a que se refere o artigo anterior, fica situado à Passagem Oriental, canto com a Rua dos Gurupatuba-Centro, medindo 12 (doze) metros de frente, por 20 (vinte) dites de fundos\* e limita-se: pela frente, com a Passagem Oriental, lado sul; pela lateral direita, com a Rua dos Gurupatuba, a este; pela lateral esquerda, com terreno edificado de Felipe Rodrigues de Souza, ao leste e pelos fundos, ao norte, com terreno desoluto de Patrimônio\* Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, em 26 de Novembro de 1981.

  
Antônio Campos Moreira

Prefeito Municipal